

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul***RESOLUÇÃO Nº 196**

Institui o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, aprova seu Regulamento e dá outras providências.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, considerando as disposições contidas nos arts. 96, inciso I, alínea b, 196 e 197 da Constituição Federal, 230 da Lei nº 8.112/1990, em conformidade com o Decreto nº 2.784/1998 e normas regimentais e, também, com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data,

RESOLVE :

Art. 1º Fica instituído o *Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*, que se regerá pelo regulamento integrante desta Resolução, bem como seus anexos.

Art. 2º A Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal manterá controle específico do dispêndio com o *Plano de Assistência à Saúde*, com vistas a manter o equilíbrio entre dotações orçamentárias e necessidades do serviço.

Art. 3º Cabe recurso ao Pleno deste Tribunal em face de decisão administrativa adotada na execução do *Plano de Assistência à Saúde* ora instituído.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 196/99

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 147, de 28.9.95, deste Tribunal Regional Eleitoral.

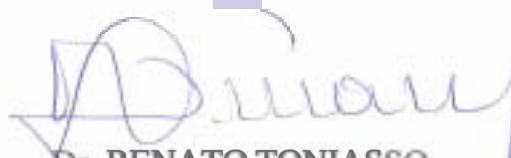
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 18 de novembro de 1999.


Des. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Presidente


Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
Juiz de Direito


Dr. RENATO TONIASSO
Juiz Federal


Dr. JULIZAR BARBOSA TRINDADE
Juiz de Direito



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 196/99

Assinatura manuscrita de Mário Eugênio Peron em tinta preta.

Dr. MÁRIO EUGÊNIO PERON

Jurista

Assinatura manuscrita de Luiz de Lima Stefanini em tinta azul.

Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI

Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer normas procedimentais relativas a utilização dos serviços oferecidos pelo *Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*, abrangendo assistência médica, hospitalar, laboratorial, odontológica, psicológica e fonoaudiológica, aos servidores ativos e inativos, seus dependentes, aos pensionistas, aos requisitados ou cedidos de outros órgãos da administração pública, desde que detentores de funções comissionadas, e aos servidores pertencentes ao quadro de outros Tribunais Regionais Eleitorais e seus dependentes, que estejam prestando serviço na Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2º Os serviços de saúde previstos neste *Plano* são complementares e não excluem seus beneficiários da utilização dos serviços proporcionados pela assistência pública.

Capítulo II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Os beneficiários do *Plano de Assistência à Saúde* classificam-se em titulares e dependentes.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

Art. 4º São beneficiários-titulares:

- I – os servidores ativo e inativo do quadro permanente;
- II – os pensionistas, enquanto detentores desta condição;
- III – os servidores efetivos de outros Tribunais Regionais Eleitorais, em exercício na Secretaria deste Tribunal;
- IV – os detentores de cargos em comissão;
- V – os requisitados ou cedidos detentores de função comissionada.

Parágrafo único. Aos beneficiários-titulares elencados nos itens II e V, bem como aos detentores de cargos em comissão com vínculo com a administração pública, é vedada a inclusão de dependente.

Art. 5º São considerados dependentes dos beneficiários-titulares mencionados no artigo anterior, para fins deste regulamento:

- I – o cônjuge;
- II – o(a) companheiro(a), desde que comprovada a união estável como entidade familiar;
- III – o(a) filho(a) solteiro(a) até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, que comprovadamente viva às expensas do servidor;
- IV – os filhos inválidos, enquanto **durar** a invalidez;
- V – o menor sob guarda ou tutela, ou o enteado até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, que comprovadamente viva as expensas do servidor.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

Art. 6º Para efeito de inclusão de dependentes, o beneficiário-titular deverá **formular** requerimento, junto à Seção de Controle e Processamento da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal Regional, juntando os comprovantes de acordo com o disposto no Anexo I deste regulamento.

§ 1º Para efeitos deste artigo, é de responsabilidade do servidor a atualização dos dados cadastrais, mesmo quando da ocorrência de fato que elimine a dependência de beneficiário inscrito no *Plano*.

§ 2º O direito à assistência contemplada por este *Plano* cessará na data em que se verificar a ocorrência de perda da condição de dependente, cabendo ao beneficiário-titular a responsabilidade pela quitação compulsória de débito remanescente.

§ 3º Verificada a inveracidade de informações e dos documentos apresentados, elencados no Anexo I, caberá à Secretaria de Recursos Humanos comunicar o fato à autoridade competente, solicitando a exclusão do beneficiário-titular, bem como de seus dependentes, sem prejuízo das demais providências administrativas e penais cabíveis.

Art. 7º Perderá a condição de beneficiário-titular:

I – com a demissão, exoneração, licenciamento ou afastamento sem remuneração, se servidor do quadro;

II – com a exoneração, se detentor de cargo em comissão ou de função comissionada;

III – quando do retorno ao órgão de origem ou por ocasião de sua aposentadoria, se servidor de outro Tribunal Regional Eleitoral;

IV – pelo uso indevido dos benefícios ofertados pelo *Plano*;

V – em outras hipóteses constantes das condições determinantes do Anexo I.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

Parágrafo único. Excetua-se a perda da condição de beneficiário-titular o servidor afastado sem remuneração em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme determina o art. 83 da Lei nº 8.112/90.

Capítulo III DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 8º Para fins de utilização dos serviços constantes neste Regulamento, os usuários serão identificados pelos seguintes documentos:

I – carteira de usuário do Plano, emitida por este Tribunal Regional, elou

II – carteira de identificação emitida pela empresa ou instituição contratada ou credenciada para prestação do serviço.

Título II DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Capítulo I DA ABRANGÊNCIA

Art. 9º A assistência ambulatorial e médico-hospitalar será prestada nas modalidades direta e indireta.

§ 1º A assistência direta ambulatorial será realizada nas dependências da sede deste Tribunal Regional, na Seção de Assistência Médica, por médico do quadro de pessoal deste órgão, compreendendo consultas, pronto-atendimento, emergência, perícia, licença médica, exame médico periódico e exame complementar a diagnóstico.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

§ 2º A assistência médica indireta, compreendendo serviços médico-hospitalares e serviços de diagnósticos e terapias, será prestada por intermédio de contratos ou credenciamentos por entidades ou profissionais especializados, convocados através de publicação de edital em órgão oficial ou em jornal de grande circulação, que conterà as especificações dos critérios de admissão e documentação exigidos, bem como de suas rescisões.

Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A adesão do usuário ao Plano de Assistência à Saúde implica o pagamento, por parte do mesmo, da inscrição na empresa contratada ou credenciada para prestação de serviços, quando devido.

Art. 11. Ao servidor caberá o pagamento do percentual constante da tabela do Anexo II, referente aos serviços utilizados dentre os ofertados pelo Plano, observada a remuneração líquida habitual do servidor, já deduzida a contribuição previdenciária e o imposto de renda.

§ 1º O Presidente deste Tribunal Regional poderá, mediante portaria, adotar o uso da Tabela II – Tratamento Médico e/ou Tratamento Psicológico e Fonoaudiológico –, sempre que a despesa mensal ultrapassar o orçamento proporcional.

§ 2º Dentro do montante dos serviços utilizados pelo servidor, inclui-se a taxa de administração do convênio.

Art. 12. Caso haja disponibilidade orçamentária, o Tribunal Regional Eleitoral poderá, excepcionalmente, reembolsar serviços não previstos no contrato/credenciamento/convênio, com observância dos honorários da Tabela da Associação Médica Brasileira e proceder ao desconto nos percentuais do Anexo II.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

Art. 13. No caso de comprovada necessidade, com a devida justificativa médica, ouvido o servidor médico deste Tribunal, desde que haja disponibilidade orçamentária, a Presidência poderá autorizar o deslocamento do servidor ou de seu dependente para outro centro médico, segundo os pressupostos de inexistência de tratamento similar e adequado nesta capital, podendo conceder um auxílio financeiro diário, equivalente a diária de nível superior, até o limite de sete dias consecutivos, destinada a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana decorrentes.

§ 1º Excetuam-se da eventual concessão mencionada no *caput* deste artigo os dias de internação hospitalar, salvo aquelas ocorridas em Centros de Terapia Intensiva e Unidades de Terapia Intensiva.

§ 2º Nos casos em que for utilizado o transporte aéreo ou rodoviário, as passagens serão adquiridas, preferencialmente, por este Tribunal Regional, participando o servidor, através de consignação em folha de pagamento, com:

I – 20% do valor das passagens destinadas ao paciente;

II – 50% do valor das passagens destinadas ao acompanhante.

Art. 14. Em se tratando de beneficiário-titular ou beneficiário-dependente, as despesas decorrentes do artigo anterior, nos tratamentos médico, hospitalar (internações) e laboratorial conveniados, serão rateadas na proporção estabelecida no Anexo II, de acordo com a tabela em vigor.

Art. 15. Poderão ser parceladas em até três vezes as despesas decorrentes da participação do servidor, quando esta ultrapassar 20% da sua remuneração.

§ 1º Será considerada remuneração, para efeito de desconto, a remanescente após deduzido o imposto de renda e a contribuição previdenciária.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

§ 2º As parcelas não poderão ser inferiores a 10% da remuneração do servidor.

§ 3º Nos casos excepcionais, em que haja comprometimento acentuado da remuneração do servidor, a Presidência poderá estabelecer outras alternativas para concessão do parcelamento.

Capítulo III DA CONSULTA E ATENDIMENTO AMBULATOFUAL

Art. 16. A consulta deverá ser realizada no consultório do médico credenciado ou conveniado pela empresa ou instituição contratada, em horário previamente estabelecido, mediante a apresentação de documento de identificação e pagamento da taxa de consulta ou fator moderador, se houver.

Parágrafo único. No caso de emergência, a consulta poderá ser realizada em pronto-socorro credenciado pela empresa ou instituição contratada/credenciada/conveniada, mediante apresentação de documento de identificação.

Capítulo IV DO ATENDIMENTO HOSPITALAR

Art. 17. Entende-se por atendimento hospitalar os casos de internação e/ou cirurgia eletiva ou emergencial.

Art. 18. A internação dar-se-á em apartamento padrão simples, com banheiro privativo e direito a um acompanhante.

§ 1º O usuário, que desejar acomodação com padrão de conforto superior ao estabelecido neste artigo, deverá assumir inteira responsabilidade pelo seu pagamento a entidade hospitalar e, bem assim, quando ocorrer



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

despesa extraordinária, incluindo produtos de higiene pessoal ou medicamentos não prescritos pelo médico assistente ou, ainda, despesas não cobertas por este Tribunal Regional.

§ 2º A permanência superior a dez dias, em Unidade de Tratamento Intensivo, deverá ser justificada, imediatamente, pelo médico assistente e deverá ser devidamente autorizada por este Tribunal Regional.

Art. 19. Para o caso de internação e/ou cirurgia eletiva, deverão ser emitidas:

I – **Guia de Internação Hospitalar – GIH** –, por profissional credenciado pela empresa ou instituição contratada ou credenciada;

II – **Guia de Autorização – GA** –, pela Seção de Assistência Médica da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal Regional.

Art. 20. Para obtenção da **GA**, o usuário deverá apresentar à Seção de Assistência Médica a GIH, emitida por profissional credenciado pelo Tribunal ou por empresa ou instituição contratada ou credenciada, na qual deverão constar:

I –justificação de pedido de internação e/ou cirurgia;

II – hipótese(s) do diagnóstico;

III – tipo de tratamento (clínico ou cirúrgico);

IV – período provável da internação;

V – profissionais envolvidos;

VI – nome do hospital que realizará o atendimento.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196/99)

Art. 21. De posse das GIH e GA, o servidor deverá se dirigir a empresa ou instituição contratada/credenciada/conveniada para liberação da internação ou cirurgia.

Art. 22. No caso de internação e/ou cirurgia de emergência, será dispensada a apresentação das guias de que trata o art. 19, exigindo-se apenas a apresentação da carteira de identificação, devendo o beneficiário-titular ou o responsável, no prazo de dois dias úteis após a ocorrência, apresentar a Seção de Assistência Médica a declaração pormenorizada do profissional credenciado, sobre o tratamento efetuado, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças – CID.

Parágrafo único. O servidor que deixar de cumprir o disposto neste artigo arcará integralmente com as quantias cobradas pelo atendimento, internação ou cirurgia.

Art. 23. O usuário que não utilizar a GIH deverá solicitar o seu cancelamento até o último dia do mês da emissão, apresentando-a à unidade emissora.

Parágrafo único. O prazo de validade da GIH é de quinze dias, exceto nos casos de parto, quando a validade é de trinta dias.

Art. 24. Antes de o usuário efetuar qualquer internação hospitalar, deverá assegurar-se de que o estabelecimento é credenciado por este Tribunal Regional Eleitoral, bem como seu corpo clínico.

Capítulo V DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, DIAGNÓSTICOS E TERAPIAS

Art. 25. Serão prestados, mediante requisição dos médicos credenciados, pela empresa ou instituição contratada ou credenciada ou pelo



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

médico responsável pela Seção de Assistência Médica deste Tribunal Regional, exclusivamente, os seguintes exames e tratamentos: anatomia e patologia, audiometria, anestesiologia (inclusive analgesia para parto), biometria ultra-sônica, cistoscopia, citopatologia e colposcopia, Doppler, fluxometria, endoscopia peroral (laringoscopia e broncoscopia), exames oftalmológicos (angiografia e retinografia), eletroencefalografia, eletrocardiografia, endoscopia, exames citogenéticos, fisioterapia, fotocoagulação laser, gasoterapia, hemoterapia (somente quando internado), histerosalpingografia, impedanciometria, mamografia, nebulização, prova de função pulmonar, patologia clínica, phmetria de 24 horas, radiologia, procedimentos cirúrgicos e diagnósticos por vídeo (videolaparoscopia, histeroscopia, etc.), urodinâmica completa, urografia excretora, ultra-sonografia; cineangiocoronariografia, teste de Holter, fonoaudiologia, tomografia, cintilografia, ecocardiografia, ergometria, quimioterapia, radioterapia e medicina nuclear, bem como a remoção terrestre em ambulância no perímetro urbano deste município de Campo Grande.

Capítulo VI DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS

Art. 26. O atendimento em consultórios e a assistência hospitalar abrange as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: alergologia, anestesiologia, angiologia, doenças infecciosas e parasitológicas, broncoesofagologia, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia gastroenterológica, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica reparadora (apenas para restauração dos órgãos, funções, membros e/ou lesões decorrentes de acidentes pessoais, incluindo-se os casos de acidentes de trabalho e nos casos de má-formação congênita), cirurgia torácica, cirurgia vascular periférica, citopatologia, clínica médica, dermatologia, endocrinologia, fisioterapia, gastroenterologia, genética médica, ginecologia, hematologia, nefrologia, neurologia clínica, neurocirurgia, obstetrícia, oftalmologia (inclusive correção visual convencional e a **laser**), oncologia, otorrinolaringologia, pediatria,



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

pneumologia, proctologia, cirurgia cardiovascular, psiquiatria, reumatologia, traumatologia e ortopedia e urologia.

Capítulo VII DAS CONDIÇÕES NÃO COBERTAS

Art. 27. Não terão cobertura tratamentos decorrentes de acidente, lesão ou patologia por prática habitual de atividades de risco voluntário, tais como: asa delta, paraquedismo, boxe, luta marcial, motociclismo, automobilismo, motonáutica e outras assemelhadas; atendimento a lesão ou doença decorrente de prática de ato ilícito pelo próprio beneficiário, atos cirúrgicos proibidos pela ética médica, cirurgia plástica estética, aviamento de óculos e lentes, aparelhos de surdez, ortopédicos, válvulas e similares, despesas extraordinárias de internação, decorrentes de alimentação para acompanhante, aluguel de aparelho de TV, bebidas etc., despesas com médicos, hospitais e instituições não credenciados, formas de medicina alternativa não previstas na Tabela da Associação Médica Brasileira, enfermagem em caráter particular; vacinas e medicamentos, salvo nos casos de internação hospitalar, internações em psiquiatria superior a dez dias, consecutivos ou não, dentro de um período de seis meses, contados da primeira internação, e outros honorários não previstos na Tabela da Associação Médica Brasileira.

Capítulo VIII DO PAGAMENTO

Art. 28. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, após a conclusão do tratamento ou contra-apresentação da fatura emitida pela empresa ou instituição de prestação de serviços da área médica, quando for o caso, efetuará as conferências de praxe, emitindo a relação do



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

pagamento das despesas, encaminhando-a a Secretaria de Administração e Orçamento que providenciará o crédito nas respectivas contas bancárias, até o décimo dia útil após a apresentação da fatura do mês vencido, tendo como base a quantidade de Coeficiente de Honorário para cada procedimento e o seu valor correspondente em moeda nacional e de acordo com a Tabela da Associação Médica Brasileira.

§ 1º Os preços dos medicamentos e materiais serão pagos de acordo com a Tabela do Brasíndice.

§ 2º As taxas e diárias hospitalares serão pagas de conformidade com contrato ou credenciamento que estiver em vigor.

Art. 29. A Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal Regional poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, com prévia manifestação da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, nos seguintes casos:

- I – serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade;
- II – realização de procedimentos sem prévia autorização;
- III – cobrança indevida de medicamentos e serviços utilizados na internação.

Art. 30. O pagamento de responsabilidade do beneficiário-titular, correspondente a despesas que excedam ao previsto neste Regulamento, será efetuado pelo próprio beneficiário, diretamente ao profissional ou instituição que prestou o atendimento.

Título III DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

Art. 31. A assistência odontológica complementar poderá ser prestada por profissional ou instituição, previamente credenciada junto a este Tribunal Regional, no regime de livre escolha e no horário preestabelecido.

§ 1º Ao servidor caberá a participação dos percentuais do Anexo II.

§ 2º Não terá cobertura o tratamento de implantodontia.

§ 3º O serviço odontológico terá cobertura com base nos valores estabelecidos por tabela própria deste Tribunal Regional.

Art. 32. Considera-se procedimento básico, de acordo com a tabela própria deste Tribunal Regional:

- I – diagnóstico;
- II – radiografias;
- III – prevenção;
- IV – odontopediatria;
- V – dentística;
- VI – cirurgia decorrente de exodontia.

Art. 33. São considerados tratamentos especializados, de acordo com a tabela própria deste Tribunal Regional:

- I – endodontia;
- II – periodontia;
- III – prótese dentária;
- IV – cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;
- V – ortodontia.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

Parágrafo único. Estes serviços estão condicionados a disponibilidade orçamentária, sendo priorizados os serviços básicos.

Art. 34. Os serviços odontológicos estão condicionados a disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de utilização estabelecido através de portaria do ordenador de despesa deste Tribunal.

Capítulo II DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 35. O usuário deverá se dirigir a Seção de Controle e Processamento da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos para obter o formulário da **Guia de Atendimento Odontológico – GAO** –, indicando o profissional escolhido.

§ 1º De posse do citado formulário, o usuário deverá solicitar do profissional o orçamento, através do preenchimento adequado, retomando a Seção para apurar o valor total do tratamento, conforme estabelecido pela Tabela de Serviços Odontológicos deste Tribunal Regional.

§ 2º Para efeito de pagamento, a GAO deverá estar devidamente preenchida, sem rasuras, com os serviços prestados.

Art. 36. Cabe a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

I – analisar o comprometimento salarial do **beneficiário-titular**, para liberação do tratamento;

II – encaminhar o usuário para a perícia inicial, quando o valor do serviço for superior ao estabelecido na Tabela de Serviços Odontológicos este Tribunal Regional, ou quando julgar conveniente, solicitando o seu retorno com o parecer do perito;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

III – liberar o pagamento após a conclusão do tratamento, mediante perícia final quando esse o exigir.

Art. 37. A parcela não coberta pelo Tribunal deverá ser paga pelo usuário diretamente ao profissional ou instituição.

Capítulo III DOS PAGAMENTOS

Art. 38. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, após a conclusão do tratamento, receberá a GAO, devidamente preenchida e assinada pelo profissional, pelo beneficiário-titular e pelo perito, quando for o caso.

Parágrafo único. Efetuadas as conferências de praxe, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos emitirá a relação de pagamento aos profissionais ou instituições, relativamente à parcela devida pelo Tribunal, encaminhando-a à Secretaria de Administração e Orçamento, para que seja providenciado o crédito nas respectivas contas bancárias, tendo como base o orçamento previamente aprovado e o seu valor correspondente em moeda nacional.

Art. 39. Os comprovantes de atendimento, para efeito de pagamento, deverão ser apresentados à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, pelos profissionais ou instituições até o décimo dia do mês subsequente e não serão aceitos após sessenta dias da data da conclusão dos serviços.

§ 1º O pagamento de responsabilidade deste Tribunal Regional será efetuado até o vigésimo quinto dia do mês da entrega dos comprovantes de atendimento.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

§ 2º O pagamento de responsabilidade do servidor será efetuado pelo mesmo ao profissional ou instituição que prestou o atendimento.

Título IV DA ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A assistência psicológica e psiquiátrica será prestada por profissional ou instituição previamente credenciada junto a este Tribunal Regional Eleitoral, no regime de livre escolha e em horário preestabelecido.

Art. 41. O tratamento, limitado a oito sessões mensais, estará condicionado aos percentuais constantes no Anexo II.

Capítulo II DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 42. Compete ao médico, responsável pela Seção de Assistência Médica, o encaminhamento do servidor ou dependente que necessite de consulta psicológica ou psiquiátrica.

§ 1º Constatada a necessidade de tratamento e definido o período e o número de sessões, deverá o beneficiário-titular comparecer a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos para analisar o comprometimento salarial, para fins de liberação do tratamento.

§ 2º O tratamento somente poderá ser iniciado após ter sido autorizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

Capítulo III DO PAGAMENTO

Art. 43. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, após a conclusão das sessões mensais, receberá a **Guia de Tratamento Psicológico ou Psiquiátrico – GTPP** –, devidamente preenchida e assinada pelo profissional e beneficiário-titular e, após conferi-la, emitirá a relação de pagamento, encaminhando-a a Secretaria de Administração e Orçamento.

Art. 44. Atribui-se o valor de oitenta Coeficientes de Honorários da tabela da Associação Médica Brasileira, para cada sessão de consulta, em face da inexistência de tabela própria da referida classe profissional.

Art. 45. O comprovante de atendimento, para efeito de pagamento, deverá ser apresentado a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, pelo profissional ou instituição, até o décimo dia do mês subsequente, e não será aceito após sessenta dias da data da conclusão do serviço.

§ 1º O pagamento de responsabilidade deste Tribunal Regional será efetuado até o vigésimo quinto dia do mês da entrega dos comprovantes de atendimento.

§ 2º O pagamento de responsabilidade do servidor será efetuado pelo mesmo ao profissional ou a instituição que prestou o atendimento.

Título V DA ASSISTÊNCIA FONAUDIOLÓGICA

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

Art. 46. A assistência fonoaudiológica será prestada por profissional ou instituição previamente credenciada junto a este Tribunal Regional, no regime de livre escolha e no horário preestabelecido.

Art. 47. O tratamento, limitado a oito sessões mensais, estará condicionado aos percentuais constantes no Anexo II.

Capítulo II DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 48. Para utilização do serviço de fonoaudiologia, o servidor deverá solicitar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos a autorização para consulta e possível tratamento.

Art. 49. Constatada a necessidade do tratamento, o seu grau de afetação e definido o número de sessões e período de tratamento, deverá o beneficiário-titular comparecer a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos para análise do comprometimento salarial, para a liberação ou não do tratamento.

Parágrafo único. O tratamento somente poderá ser iniciado após a sua autorização.

Art. 50. O atendimento fonoaudiológico poderá ser prestado no consultório particular do profissional credenciado, em regime de livre escolha e em horário previamente estabelecido ou, ainda, na residência do usuário, se estiver impossibilitado de se locomover.

Capítulo III DO PAGAMENTO



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

Art. 51. Será atribuído o valor correspondente a oitenta Coeficientes de Honorários da tabela da Associação Médica Brasileira, para cada sessão de consulta ou de terapia, em face da inexistência de tabela própria de coeficiente de honorários da classe.

Art. 52. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, após a conclusão das sessões mensais, receberá a **Guia de Tratamento Fonoaudiológico – GTF** –, devidamente preenchida e assinada pelo profissional e beneficiário-titular e, após conferi-la, emitirá a relação de pagamento, encaminhando-a a Secretaria de Administração e Orçamento.

Art. 53. O comprovante de atendimento, para efeito de pagamento, deverá ser apresentado à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, pelo profissional ou instituição, até o décimo dia do mês subsequente, e não será aceito após sessenta dias da data da conclusão do serviço.

§ 1º O pagamento de responsabilidade do Tribunal será efetuado até o vigésimo quinto dia do mês da entrega dos comprovantes de atendimento.

§ 2º O pagamento de responsabilidade do servidor será efetuado pelo mesmo ao profissional ou à instituição que prestou o atendimento.

Título VI DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

Capítulo I DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 54. O credenciamento de profissional ou instituição dentro das áreas de assistência elencadas no art. 1º deste Regimento far-se-á, sob



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

a responsabilidade da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, mediante publicação de edital em órgão oficial ou em jornal de grande circulação com especificação dos critérios de admissão e documentação exigida.

Art. 55. O credenciamento formaliza-se, após a aceitação da documentação exigida, pela assinatura do ***Temo de Credenciamento***, cujo modelo será fornecido pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no qual constarão:

- I – nome do profissional ou instituição;
- II – número do registro profissional;
- III – número do CPF ou CGC/MF;
- IV – nome do representante legal, se instituição;
- V – nome do banco, agência e número da conta corrente;
- VI – endereço;
- VII – outros dados que forem julgados convenientes.

Capítulo II DA RESCISÃO

Art. 56. A rescisão do credenciamento far-se-á mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias e nos casos previstos no respectivo Termo de Credenciamento.

Título VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196/99)

Art. 57. A inscrição do usuário no programa de Assistência a Saúde será efetuada na Seção de Controle e Processamento da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, mediante o preenchimento de ficha de cadastramento e da autorização para consignação em folha de pagamento do custeio referente a sua utilização.

Art. 58. Incumbe a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos analisar o comprometimento salarial mensal do servidor quanto à utilização dos serviços ofertados pelo *Plano de Assistência à Saúde dos Servidores* deste Tribunal Regional.

Art. 59. Cabe a Seção de Assistência Médica o controle e acompanhamento dos tratamentos e internações hospitalares, bem como a emissão de parecer sobre falta ao serviço e licença para tratamento de saúde, mantendo atualizado seu prontuário.

Art. 60. Incumbe à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos o controle dos pagamentos e das autorizações de atendimento, através de ficha individual de cada servidor ou dependente, contendo a discriminação, valores e outros dados necessários ao efetivo controle da despesa.

Art. 61. O beneficiário-titular, que não residir em Campo Grande por força de sua lotação funcional, poderá utilizar os serviços do *Plano de Assistência à Saúde* para si e para os seus dependentes, desde que haja contrato ou credenciamento de instituições ou profissionais na cidade de domicílio.

Art. 62. Os beneficiários-titulares deste *Plano*, que necessitarem de atendimentos emergenciais para si ou para seus dependentes, fora da jurisdição de sua lotação, poderão ser reembolsados das despesas cobertas pelo Tribunal, mediante requerimento acompanhado dos comprovantes, observando-se os dispositivos constantes do presente Regulamento, excetuando os serviços elencados no Capítulo VII do Título II.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

Art. 63. O servidor efetivo da Secretaria deste Tribunal, que estiver no exercício de seu cargo em outro órgão da Justiça Eleitoral, continuará a usufruir deste *Plano de Assistência à Saúde*.

Parágrafo único. Havendo *Plano* de Saúde similar no órgão onde presta serviço, o servidor poderá fazer opção pelo mesmo.

Art. 64. No caso de este Tribunal Regional possuir odontólogos em seu quadro funcional, os serviços básicos serão por eles prestados, dentro do órgão, sendo mantidos apenas os credenciamentos dos odontólogos especialistas.

Art. 65. Todos os benefícios complementares do *Plano de Assistência à Saúde* estão condicionados à disponibilidade orçamentária, podendo a administração deste Tribunal Regional rever, a qualquer tempo e sempre que necessário, os percentuais contidos no Anexo II.

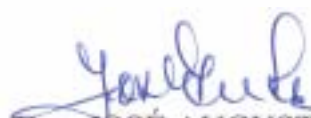
Art. 66. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 67. O presente Regulamento entra em vigor trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 18 de novembro de 1999.

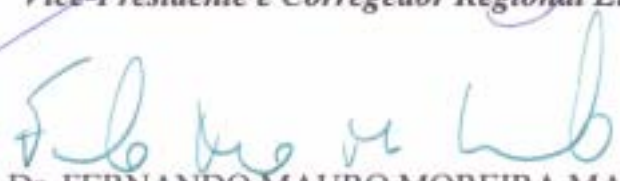

Des. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196/99)


Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO

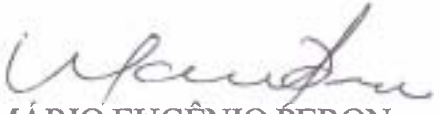
Juiz de Direito


Dr. RENATO TONIASO

Juiz Federal


Dr. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Juiz de Direito


Dr. MÁRIO EUGÊNIO PERON

Jurista


Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI

Procurador Regional Eleitoral

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

ANEXO I

CONDIÇÕES PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

PARENTESCO	INSCRIÇÃO		CONDIÇÕES DETERMINANTES PARA A EXCLUSÃO
	CONDIÇÕES	DOCUMENTAÇÃO	
CÔNJUGE (Vigência até 31.12.2000)	– casamento	– certidão de casamento; – declaração de que o mesmo não é beneficiário de nenhum instituto de previdência e que é dependente do beneficiário titular, conforme Declaração Anual do Imposto de renda.	– separação judicial ou divórcio; – anulação do casamento; – abandono do lar, reconhecido em Juízo; – falecimento.
CÔNJUGE (Vigência a. partir de 1º.01.2001)	– casamento	– certidão de casamento	– separação separação judicial ou divórcio; – anulação do casamento; – abandono do lar lar, reconhecido em Juízo; – falecimento.

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

COMPANHEIRO	– comprovada união estável como entidade familiar.	– carteira de identidade; – declaração fumada do estado civil, se solteiro, ou se separado judicialmente ou divorciado, certidão de casamento com a respectiva averbação; – declaração pública de coabitação perante tabelião; – provas complementares e obrigatórias, mínimo três (testemunhas); – declaração do imposto de renda (caso declare).	– dissolução da união; – falecimento.
FILHOS	– solteiro sem companheira; – se maior de 21 e menor que 24, estudante de curso superior.	– certidão de nascimento; – declaração semestral de estabelecimento de Ensino Superior.	– casamento ou estabelecimento de união estável como entidade familiar; – maioridade: 21 anos (se não estudante de nível superior); – não renovação ou trancamento de matrícula em estabelecimento de Ensino Superior, (de 21 a 24 anos); – falecimento.

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

ENTEADO	– solteiro sem companheira; – não auferir rendimento mensal, a qualquer título, superior a 2 (dois) salários-mínimos; – dependência econômica comprovada; – se maior de 21 e menor que 24, estudante de curso superior.	– certidão de nascimento; – certidão de casamento do servidor; ou – declaração pública de coabitação perante tabelião; – comprovação de que o mesmo não percebe rendimento superior a 2 (dois) salários-mínimos, além de declaração de dependência econômica e prova de guarda judicial; – declaração semestral de estabelecimento de Ensino Superior; – declaração do imposto de renda (caso declare).	– casamento ou estabelecimento união estável como entidade familiar; – maioridade: 21 anos (se não estudante de nível superior); – não renovação ou trancamento de matrícula em estabelecimento de Ensino Superior, (de 21 a 24 anos); – separação judicial ou divórcio do servidor; – dissolução da união; – falecimento.
FILHO INVÁLIDO	– solteiro e sem companheira, sem limite de idade.	– certidão de nascimento; – laudo médico emitido por junta médica oficial ou do INSS, comprovando a invalidez.	– casamento ou estabelecimento de união estável como entidade familiar; – cessação de invalidez; – falecimento.

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

MENOR SOB GUARDA OU TUTELADO	– solteiro, sem companheira; – não auferir rendimento mensal, a qualquer título, superior a 2 (dois) salários-mínimos; – dependência econômica comprovada; – se maior de 21 e menor que 24, estudante de curso superior.	– certidão de nascimento; – comprovação de que não percebe rendimento superior a 2 (dois) salários mínimos; – declaração semestral de estabelecimento de Ensino Superior; – termo de guarda judicial ou termo de tutela; – Declaração do Imposto de Renda (caso declare).	– casamento ou estabelecimento de união estável como entidade familiar; – cessação de guarda ou tutela; – percepção de rendimento mensal superior a 2 (dois) salários mínimos; – maioridade: 21 anos (se não estudante de nível superior); – não renovação ou trancamento de matrícula em estabelecimento de Ensino Superior, (de 21 a 24 anos); – falecimento.
------------------------------------	--	---	--

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

REGULAMENTO (RESOLUÇÃO Nº 196199)

ANEXO II

TRATAMENTO MÉDICO					
FAIXA SALARIAL		TABELA I		TABELA II	
DE	ATE	SERVIDOR	TRE	SERVIDOR	TRE
R\$ 0,01	R\$ 1.500,00	5%	95%	10%	90%
R\$ 1.500,01	R\$ 3.000,00	7,5%	92,5%	15%	85%
R\$ 3.000,01	R\$ 4.500,00	10%	90%	20%	80%
R\$ 4.500,01	R\$ 6.000,00	12,5%	87,5%	25%	75%
R\$ 6.000,01	ACIMA	15%	85%	30%	70%

TABELA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO					
FAIXA SALARIAL		PROCEDIMENTOS BÁSICOS		DEMAIS TRATAMENTOS	
DE	ATÉ	SERVIDOR	TRE	SERVIDOR	TRE
R\$ 0,01	R\$ 1.500,00	5%	95%	30%	70%
R\$ 1.500,01	R\$ 3.000,00	10%	90%	35%	65%
R\$ 3.000,01	R\$ 4.500,00	15%	85%	40%	60%
R\$ 4.500,01	R\$ 6.000,00	20%	80%	45%	55%
R\$ 6.000,01	ACIMA	25%	75%	50%	50%

TABELA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO E FONAUDIOLÓGICO							
FAIXA SALARIAL		1º ao 6º MÊS		7º ao 12º MÊS		ACIMA DO 12º MÊS	
DE	ATÉ	SERVIDOR	TRE	SERVIDOR	TRE	SERVIDOR	TRE
R\$ 0,01	R\$ 1.500,00	15%	85%	20%	80	30%	70%
R\$ 1.500,01	R\$ 3.000,00	22,5%	77,5%	25%	75%	35%	65%
R\$ 3.000,01	R\$ 4.500,00	30%	70%	35%	65%	40%	60%
R\$ 4.500,01	R\$ 6.000,00	37,5%	62,5%	40%	60%	45%	55%
R\$ 6.000,01	ACIMA	40%	60%	45%	55%	50%	50%